



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO - SEI N.º 24.0.000006669-5

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação do jornalista e palestrante Marcelo Canellas, por meio da empresa Casa Pedra Produções e Coworking LTDA, para a ministração de aula magna no Fórum de Direitos Humanos para Imprensa Amapaense, além da oficina temática "A vida extraordinária das pessoas comuns"**.

A contratação se insere no escopo das ações institucionais previstas para o mês do Defensor Público e visa fomentar o diálogo entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e os profissionais da imprensa local, promovendo uma abordagem qualificada e sensível sobre os Direitos Humanos na cobertura jornalística.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Despacho de Abertura de Processo – SEI n.º [0059905](#)
- Estudo Técnico Preliminar – SEI n.º [0078055](#)
- Termo de Referência – SEI n.º [0081159](#)
- Análise de Riscos - SEI n.º [0078192](#)
- Nota Fiscal de Referência – SEI n.º [0081429](#)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, nos casos de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou

pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observados, sendo constatado por meio de contratos, notas empenhos, notas fiscais e atestados de capacidade e projetos realizados.

No caso, o que torna inviável a competição é a inexistência de critérios objetivos para o desenvolvimento da licitação e essa condição somente se forma quando o serviço pretendido apresentar natureza singular.

Nesse contexto, o serviço é técnico e singular em razão de possuir atributos subjetivos do seu executor como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da genialidade e da racionalidade humana. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas que permitam a definição de parâmetros objetivos para sua mensuração.

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observados, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional e da empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades. De acordo com Jacoby Fernandes que afirma:

“... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” **(grifo nosso)**

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordado os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução.

Dessa forma, a singularidade é destacada pela impossibilidade de exigir com base em critérios objetivos a execução do objeto, com métrica preestabelecida. E a notória especialização vem do reconhecimento do jornalista Marcelo Canellas, sendo um repórter altamente premiado, que possui expertise no tema e vasta experiência em palestra com temas semelhantes, sendo frequentemente requisitado por entes da Administração Pública, conforme atestado de capacidade técnica juntado aos autos.

A contratação direta está ainda em conformidade com o disposto na **Portaria n.º 35/2024 – DPE/AP**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objeto da presente contratação — a realização de palestra e oficina temática com foco nos Direitos Humanos e sua abordagem pela imprensa — enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução exige **habilidades únicas, experiências específicas e expertise reconhecida**, inviabilizando a competição.

O jornalista **Marcelo Canellas** possui notória especialização, reconhecida nacional e internacionalmente, com mais de três décadas de atuação como repórter especial em veículos de grande circulação, como a Rede Globo. Acumula **mais de 50 prêmios jornalísticos**, incluindo o **Prêmio FAO/Boerma das Nações Unidas** e a **Ordem do Mérito Judiciário**, concedida pelo TST, por suas reportagens sobre trabalho escravo e infantil.

Sua atuação recorrente como palestrante em eventos ligados aos Direitos Humanos e à comunicação, inclusive em **Defensorias Públicas dos Estados do Piauí, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul**, demonstra seu alinhamento com o tema e comprova sua **notória especialização**, conforme exigido no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade do objeto reside na **impossibilidade de comparação objetiva de propostas**, pois o conteúdo, a abordagem e a forma de condução do palestrante são diretamente ligados à sua **trajetória pessoal e profissional**, o que torna inviável a competição com outros prestadores.

A **Casa Pedra Produções e Coworking LTDA** foi a empresa selecionada para realizar a contratação do jornalista **Marcelo Canellas**, por deter os direitos de sua representação e intermediação.

A escolha justifica-se pela **relevância temática do evento**, pela **afinidade profissional do palestrante com o objeto contratado**, pela **notória especialização do profissional** e pelo **impacto institucional positivo** do evento para a Defensoria Pública e os profissionais da imprensa local.

A singularidade do serviço, a impossibilidade de competição objetiva e a qualificação técnica do profissional e da empresa confirmam a inexigibilidade da licitação e demonstram a **adequação e legalidade da escolha**.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor global proposto para a contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, valor referente **exclusivamente à aula magna** a ser ministrada por Marcelo Canellas no Fórum de Direitos Humanos para a Imprensa Amapaense. A **oficina temática adicional** foi oferecida **gratuitamente como bônus**, não integrando o valor contratado.

A proposta apresentada por Marcelo Canellas, por meio da empresa Casa Pedra

Produções e Coworking LTDA, para ministrar palestra no Fórum de Direitos Humanos para a Imprensa Amapaense segue os seguintes termos:

OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação do palestrante Marcelo Canellas, através da empresa Casa Pedra Produções e Coworking LTDA, para ministração de aula magna no Fórum de Direitos Humanos para Imprensa Amapaense além da oficina temática "A vida extraordinária das pessoas comuns", na modalidade PRESENCIAL, no dia 20 de maio de 2025, em turnos distintos, na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá.	SERVIÇO	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Ressalta-se que a oficina "A vida extraordinária das pessoas comuns" foi oferecida pelo palestrante como um bônus, em caráter gratuito, sendo assim, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apresentado na proposta é referente apenas a ministração da palestra.

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras instituições, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

Pela impossibilidade da pesquisa de preços baseada no que prevê os parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 23 da Lei 14.1333/2021, a pesquisa de preços foi respaldada no §4º do referido artigo, sendo juntado ao processo SEI nota fiscal emitida pela empresa de evento semelhante que foi realizado, sendo atualizadas pelo **IPCA**, resultando no seguinte valor aproximado:

05/02/2025, 11:42

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
05/02/2025 - 11:42

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 25.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01923630
Valor percentual correspondente	1,923630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 25.480,91 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

A justificativa de preço segue o disposto no **art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, em razão da impossibilidade de se estimar o valor por meio dos parâmetros tradicionais. A empresa apresentou **nota fiscal de contratação similar**, indicando compatibilidade com o valor atual proposto, conforme demonstrado no documento SEI n.º [0081386](#).

A **Portaria n.º 35/2024 – DPE/AP**, em seu art. 8º, §1º, também permite que a justificativa de preços seja feita com base em contratações semelhantes realizadas pela contratada junto a outros entes públicos ou privados no período de até 1 ano, critério atendido no presente processo.

Desta forma, o valor proposto apresenta-se **compatível com o mercado**, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 050301 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado - FEDPAP
- **Unidade Orçamentária:** 05301 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado - FEDPAP
- **Função:** 03
- **Subfunção:** 122
- **Programa de Trabalho:** 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP
- **Ação/Atividade:** 2070 - Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Discriminação da Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VI – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

- **Habilitação Jurídica** – SEI n.º [0081390](#), [0081394](#).
- **Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social** – SEI n.º [0081407](#), [0081409](#), [0081413](#), [0081415](#), [0081416](#), [0081417](#), [0081418](#).
- **Qualificação Econômico-Financeira** - SEI n.º [0081399](#), [0081400](#), [0081401](#), [0081402](#), [0081403](#),
- **Qualificação Técnica** – SEI n.º [0081426](#).
- **Alvará de Funcionamento e Localização** – SEI n.º [0081419](#)

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, **considera-se devidamente justificada a contratação direta** da empresa **Casa Pedra Produções e Coworking LTDA**, para a execução do objeto descrito, **com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, **conclui-se pela viabilidade da contratação direta** com a empresa **Casa Pedra Produções e Coworking LTDA**, representando o jornalista **Marcelo Canellas**, como sendo a **alternativa mais vantajosa e legal** para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires**, Subcoordenadora, em 11/04/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096025** e o código CRC **B173B262**.